FILOSOFIA DA LINGUAGEM E GIRO LINGUÍSTICO: IMPLICAÇÕES PARA OS DIREITOS AUTORAIS*

THE PHILOSOPHY OF LANGUAGE AND THE LINGUISTIC TURN: IMPLICATIONS FOR COPYRIGHT

- Alejandro Knaesel Arrabal**
 Wilson Engelmann***
 Sidnei Kuczkowski****
- Como citar: ARRABAL, Alejandro Knaesel; ENGELMANN, Wilson; KUCZKOWSKI, Sidnei. Filosofia da linguagem e giro linguístico: implicações para os direitos autorais. Scientia Iuris, Londrina, v. 20, n. 2, p.81-106, jul. 2016. DOI: 10.5433/2178-8189.2016v20n2p81. ISSN: 2178-8189.

RESUMO: Este artigo propõe uma observação crítica do direto positivo em sede de Direitos Autorais, a partir das transformações contemporâneas incidentes na Filosofia da Linguagem, com especial atenção ao que se convencionou chamar "Giro Linguístico". A partir deste marco epistemológico, o artigo explora duas possíveis implicações da "Virada Linguística" em relação os Direitos Autorais: a ressemantização das categorias "autor" e "obra" em decorrência da crítica à Metafísica Clássica

- * Este ensaio é fruto de resultados parciais de pesquisas vinculadas à Iniciação Científica promovida no âmbito do Curso de Direito do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE) e do Doutorado em Direito Público do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Convênio DINTER UNISINOS/FURB.
- ** Doutorando em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Convênio DINTER UNISINOS/ FURB (Edital 002/2013). Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialista em Direito Administrativo pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Professor da Universidade Regional de Blumenau e do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). E-mail: profarrabal@gmail.com.
- ***Doutor e Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Professor de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu e Grad-

e à Filosofia da Consciência.

Palavras-chave: Direito autoral; filosofia da linguagem; giro linguístico; metafísica clássica; filosofia da consciência.

ABSTRACT: This paper proposes a critical remark based within Positive Law, focusing on Copyright Law, and analyzes it from the contemporary transformations of the philosophy of language - specifically in the "Linguistic Turn". Therefore, from this epistemological mark, this study explores two possible implications for the "Linguistic Turn" regarding Copyright Laws: the resemantization of the "author" and his "work", which is a result of the criticism of Classical Metaphysics and the Philosophy of Consciousness.

Keywords: Copyright; philosophy of language; linguistic turn; classical metaphysics; consciousness philosophy.

uação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Líder do Grupo de Pesquisa JUSNANO (CNPq). Bolsista de Produtividade de Pesquisa do CNPq. Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). E-mail: wengelmann@unisinos.br.

****Graduando em Direito do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE). Bolsista do Projeto de Pesquisa "Direitos Autorais enquanto Direitos Humanos: uma (re)leitura a partir da Filosofia da Linguagem" financiado com recursos do Edital Proppex 15/2014 (UNIFEBE). E-mail: dinho.sidnei@yahoo.com.

INTRODUÇÃO

Consolidados nos planos normativos Constitucional¹ e ordinário² do país, os Direitos Autorais compreendem um conjunto de prerrogativas conferidas ao autor em decorrência da realização de uma "obra". Foi com o desenvolvimento da modernidade e do racionalismo ocidental que a autoria conquistou efetivamente status jurídico, cuja tutela meritória (credibilidade moral e domínio patrimonial) aproximou-se de sentido quase absoluto.

A partir da evolução da informática e das tecnologias de comunicação, as práticas de reprodução e distribuição de obras literárias, artísticas e científicas foram incorporadas ao cotidiano, à revelia das prerrogativas autorais. No centro da emergente sociedade complexa, global e informacional, o compartilhamento e a cópia transformamse em processos "naturalizados" e, de certa forma, "constitutivos" da própria dinâmica social comunicativa. Por outro lado, aos olhos do marco regulatório vigente, a reprodução e distribuição de produtos culturais sem consentimento prévio do autor representa ato ilícito.

É preciso observar que o debate sobre uma possível (ou necessária) reconfiguração jurídica dos Direitos Autorais não se justifica exclusivamente em razão das atuais possibilidades tecnológicas, mas também decorre do epicentro de mudanças paradigmáticas no âmbito da crítica filosófica do século XX.

Assim, a proposta deste estudo é observar, em caráter propedêutico, os horizontes da Filosofia da Linguagem e, em especial, delinear os contornos característicos do que se convencionou chamar

¹ Vide Art. 50, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988.

^{2 &}quot;Art. 22. Pertencem ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou." (BRASIL, Lei 9610/98).

"Giro Linguístico" a fim de verificar suas implicações para os Direitos Autorais.

Por opção metodológica, a primeira parte deste trabalho aborda o conceito de Filosofia da Linguagem e a caracterização do "Giro Linguístico". A segunda trata especificamente do Giro Linguístico como marco de superação da Metafísica Clássica e da Filosofia da Consciência. Por fim, o texto explora implicações da virada linguística em relação aos Direitos Autorais, em especial, a ressemantização das categorias "autor" e "obra", conceitos estes originariamente forjados na tradição do paradigma sujeito/objeto.

1 A FILOSOFIA DA LINGUAGEM E O GIRO LINGUÍSTICO

A Filosofia da Linguagem pode ser entendida como uma filosofia acerca do conhecimento, voltada à compreensão do mundo por meio da linguagem. Searle (2007) afirma que a Filosofia da Linguagem se ocupa com a relação entre a realidade, a linguagem e o sentido. Oliveira (2001, p. 11) destaca que a linguagem representa "a questão central" da filosofia contemporânea, de modo que "tornou-se o interesse comum de todas as escolas e disciplinas filosóficas".

Neste mesmo sentido, Sodré (2001, p. 28) afirma que nas décadas de 80 e 90, "nos campos da psicanálise (Lacan), da crítica literária (Barthes, Kristeva), da teoria da cultura e dos sistemas de pensamento (Foucault, Bourdieu, Bernstein), a linguagem aparece como prática social tão importante como a economia para a fundação das relações sociais." Também Silva (1994, p. 19) destaca que "[...] a Linguagem transformouse em modo de 'compreensão' do ser (Heidegger); modo de constituição

do Outro e do mundo (Lacan, Lévi-Strauss, Merleau-Ponty); em agir comunicativo (Habermas); em ação (Austin, Wittgenstein)."

Emergiram ao longo do século XX, portanto, os pressupostos do que se convencionou chamar de Giro Linguístico. A virada linguística, por assim dizer, leva esse nome devido à mudança paradigmática que provocou na Filosofia e nas Ciências Humanas e Sociais, ressignificando a forma como o homem compreende a realidade, o mundo, e a ele mesmo (IBÁÑEZ, 2004, p. 19).

Gamboa (2009, p. 3) considera que giro linguístico (*linguistic turn*):

[...] apresenta uma longa tradição e diversas interpretações (Saussure, Barthes, Derridá, Deleuze, White e Foucault), entretanto fundada numa mesma matriz: a reação à filosofia analítica, à lógica formal, ao mentalismo e ao primado das coisas sobre as palavras. O "giro linguístico" desloca a centralidade do objeto ou das coisas representadas na mente (ponto de partida da lógica formal) para a linguagem e as palavras. Nesse caso, as palavras (a linguagem e o discurso) tornam-se a referência (o centro ou ponto de partida) das coisas (grifou-se).

Para Echeverria (2003, p. 18), dentre os filósofos que contribuíram significativamente para o giro linguístico destaca-se: Friedrich Nietzsche, ao situar-se fora do marco metafísico questionando seus pressupostos básicos; Martín Heidegger por criticar o cartesianismo a partir da fenomenologia Existencial; e Ludwig Wittgenstein, oportunizando uma compreensão radicalmente nova da linguagem.

Oliveira (2001, p. 126-127), a partir de Wittgenstein, afirma que a concepção tradicional instrumentalista (também denominada

objetivista) considera a existência de "[...] um mundo 'em si', cuja estrutura podemos compreender pela razão e depois comunicar aos outros por meio da linguagem", de modo que a linguagem é considerada um "[...] instrumento secundário de comunicação, de nosso conhecimento do mundo."

A ideia de "giro" implica em entender que o sentido do mundo (e de tudo que nele habita), antes reconhecido como algo inerente ao próprio mundo (metafísica clássica) e compreendido por meio da racionalidade (filosofia da consciência), passa a ser entendido como emergência da linguagem. Esta virada propôs "novos significados para aquilo que se costuma designar pelo termo 'realidade' tanto 'social' ou 'cultural' quanto 'natural' ou 'física'" (IBÁÑEZ, 2004, p. 19). Além disso (e principalmente), proporcionou uma nova significação para além da condição instrumental da linguagem como meio de manifestação das ideias.

Para que isto fosse possível, ou seja, uma "ressignificação dos conceitos de mundo" Ibáñez (2004, p. 45) explica que "[...] foi necessário um enorme esforço de imaginação que rompesse com as evidências herdadas e com as amarras do pensamento dominante." Entre essas amarras encontra-se a tradicional concepção dualista ideia/mundo (o plano racional e o plano empírico). Em outras palavras, esta perspectiva dual aponta para a noção de que é possível explicar a existência, já que o mundo existe como tal, independente do pensamento.

Oliveira (2001, p. 12-13) afirma que:

Pouco a pouco se tornou claro que se tratava, no caso da "reviravolta linguística" (*linguistic turn*), de um novo paradigma para a filosofia enquanto tal, o que significa dizer que a linguagem passa

de objeto da reflexão filosófica para a 'esfera dos fundamentos' de todo pensar [...] Numa palavra, não existe mundo totalmente independente da linguagem, ou seja, não existe mundo que não seja exprimível na linguagem. A linguagem é o espaço de expressividade do mundo, a instância de articulação de sua inteligibilidade (grifou-se).

A linguagem, aduz Araújo (2011, p. 9), "[...] é provavelmente a marca mais notória da cultura. As trocas simbólicas permitem a comunicação; geram relações sociais, mantêm ou interrompem essas relações, possibilitam o pensamento abstrato e os conceitos". Neste contexto Dutra (2014, p. 16) complementa:

A linguagem é, antes de tudo, justamente, um conjunto de fenômenos de comunicação, o que envolve compreensão e implica, portanto, determinada estruturação e certas convenções sem as quais não pode haver comunicação e, portanto, qualquer linguagem eficiente mereça ser estudada.

Na perspectiva do "giro", a linguagem consiste na substância do pensamento, condição de possibilidade para o pensar.

Pititto (2014, p. 13) esclarece que "no indivíduo, o desenvolvimento mental e o desenvolvimento linguístico andam no mesmo passo. Não há, nem se dá, de fato, um desenvolvimento mental que não esteja em relação com o desenvolvimento linguístico e vice-versa." Pensamento e linguagem coexistem reciprocamente sem que um preceda o outro.

Seu estudo levou a filosofia para um aprofundamento que a colocou em patamar de destaque, reconhecida como instituição. "A

linguagem humana continua sendo central nessas análises, mas agora ela é vista como uma instituição, como uma realidade social, como um elemento ambiental distribuído" (DUTRA, 2014, p. 39).

A linguagem antes compreendida apenas como veículo para expressar ideias, passa a ser encarada como elemento de constituição do mundo de modo a configurar uma nova significação (DUTRA, 2014, p. 17).

Ela não é apenas um mecanismo para descrever a realidade, mas condição de possibilidade de manifestação da própria realidade. Conforme considera Echeverría (2003, p. 21), afirmar que a linguagem "constitui o mundo" é dizer que os seres humanos são seres eminentemente linguísticos:

Os seres humanos são seres linguísticos, seres que vivem na linguagem. [...] É claro que os seres humanos não são apenas seres linguísticos e que, portanto, a linguagem não esgota a multidimensionalidade do fenômeno humano (que também é biológico, físico, psíquico e social). Por que então defendemos a prioridade da linguagem? [...] Porque é precisamente através da linguagem que conferimos sentido a nossa existência [...] Não há um lugar fora da linguagem a partir do qual possamos observar nossa existência. [...] A existência humana, o que para os seres humanos representa a experiência da existência, é realizada pela linguagem. A linguagem representa para os seres humanos, no dizer de Nietzsche, uma prisão da qual não se pode escapar; e, no dizer de Heidegger, a morada do seu ser. Os seres humanos habitam na linguagem (grifou-se).

Neste contexto Ibáñez (2004, p. 46) afirma que "A linguagem é a

própria condição de nosso pensamento, ao mesmo tempo em que é meio para representar a realidade". Destaca ainda que "o 'giro linguístico', portanto, substitui a relação 'ideia/mundo' pela relação 'linguagem/mundo'". A partir de Merleau-Ponty, Silva (1994, p. 57) considera que "a palavra não é um mero instrumento do Pensamento, mas é o corpo do Pensamento no mundo. O pensamento existe pela fala, e somente nesta atitude de expressão é que se realiza a significação".

Toda a ênfase que se deu a linguagem contribuiu para inúmeras abordagens filosóficas, dentre elas o desenvolvimento da teoria dos atos da fala na qual "[...] um ato de fala pode revelar não apenas o que o falante pretende dizer (ou fazer) por meio da expressão linguística que ele profere, mas também os efeitos que seu proferimento provoca no ouvinte ou, em geral, no contexto da fala" (DUTRA, 2014, p. 20).

No âmbito da filosofia pragmática da linguagem, Austin dirá que as palavras assumem um papel performativo, ou seja, linguagem é mais do que mera representação de objetos, é um agir constitutivo do mundo, um agir que cria significados e, por consequência, molda a concepção de realidade (SOUZA FILHO, 2006).

A perspectiva linguagem/mundo, não só transforma o entendimento que temos sobre a realidade, como também se torna responsável pela criação do próprio contexto social, ou seja, "o social, para os seres humanos, se constitui na linguagem. Todo fenômeno social é sempre um fenômeno linguístico" (ECHEVERRÍA, 2003, p. 12).

Essa forma de pensar leva a entender que tudo o que sabemos sobre o mundo e tudo o que acreditamos sobre os objetos da existência só tornam-se acessíveis por meio da linguagem. O sentido da realidade e do mundo é possível devido à constituição linguística, de modo que "o conhecimento pleno das coisas ou da realidade não é possível. **Somente é**

possível conhecer os discursos, a linguagem o texto e não sua relação com os referentes, com as intenções do autor e com os contextos da sua elaboração" (GAMBOA, 2010, p. 82, grifou-se).

Neste mesmo sentido Echeverría (2003, p. 21) considera que:

As consequências do sentido de que somos seres linguísticos só podem ser plenamente extraídas na medida em que sejamos capazes de modificar radicalmente nossa concepção tradicional de linguagem. Por séculos, temos considerado a linguagem como um instrumento que nos permite descrever o que percebemos (o mundo exterior) e expressar o que pensamos e sentimos (nosso mundo interior). Esta concepção atribui à linguagem uma qualidade fundamentalmente passiva e descritiva.

Portanto, a linguagem não só nos permite falar sobre as coisas, a linguagem faz com que surjam coisas de modo que ela não apenas descreve a realidade, é por meio da linguagem que a realidade se constitui (ECHEVERRÍA, 2003, p. 22).

2 O GIRO LINGUÍSTICO COMO SUPERAÇÃO DA METAFÍSICA CLÁSSICA E DA FILOSOFIA DA CONSCIÊNCIA

Como já mencionado, o giro linguístico representa uma mudança radical nos pressupostos que fundamentam a maneira de compreender a realidade, o mundo e, assim, a própria condição humana. Esta mudança implica em uma ruptura com a racionalidade centrada no dualismo sujeito/objeto, projetadas pela metafísica clássica e pela filosofia da consciência.

Oliveira (2001, p. 19-20) explica que "[...] para Platão, como para todo o pensamento grego, as coisas possuem qualidades objetivas, relações e diferenças em si mesmas. Quando lidamos com as coisas, temos de nos orientar de acordo com essa natureza das coisas". Afirma ainda que "Platão compara a linguagem a um instrumento [...], mas não um instrumento qualquer, um instrumento separante [...]: quando digo, por exemplo, a palavra elefante separo, distingo a classe de coisas que são designadas com esse nome de todas as outras".

No mesmo sentido, Aristóteles acreditava "[...] que as propriedades percebidas pertencem também às coisas, independentemente da consciência cognoscente" (SOARES, 2013, p. 77). Essa é a premissa determinante para a constituição do dualismo sujeito/objeto: a crença em verdades objetivas que podem ser reveladas. Portanto, o traço predominante da metafísica clássica é a certeza na existência de uma verdade imanente, uma substância absoluta, um elemento originário e, neste sentido, universal. Em outras palavras, "na metafísica clássica o sentido de algo era produzido através da extração, pelo sujeito, da essência" (STRECK; LEPPER; BARBA, 2013, p. 2339).

Esta matriz epistemológica considera que o sentido que atribuímos às coisas decorre de essências constitutivas das próprias coisas. Os objetos do mundo são o que são "em si mesmos", em uma realidade que independe da consciência do sujeito que as percebe. Nesta ótica, o mundo real se diferencia do mundo ideal, de modo que o conhecimento (e, portanto, a verdade) consiste no resultado fiel de uma espécie de captura ou projeção (representação) do mundo real. Echeverría (2003, p. 16) afirma que:

De algum modo com Sócrates, mas também com

Platão e Aristóteles, havia iniciado todo um período histórico, um período que chamamos de metafísica. O senso comum atual se baseia em grande medida nos pressupostos metafísicos, criados originariamente por estes filósofos da Grécia antiga (grifou-se).

Maturana e Varela (2001, p. 8) também afirmam que a humanidade ainda parte destes pressupostos metafísicos representacionistas, os quais consideram a mente uma espécie de espelho da natureza, "[...] o mundo conteria 'informações' e nossa tarefa seria extraí-las dele por meio da cognição".

Nesta abordagem, o que se entende é que há uma verdade no mundo (exterior ao homem) e que ela pode ser obtida, ignorando o fato de que o sujeito possa ter qualquer participação. Como explica Soares (2013, p. 78-79), esta perspectiva conhecida como realismo natural, foi combatida pelo realismo crítico, para o qual "[...] nem todas as propriedades percebidas pelo sujeito pertencem ao objeto percebido" (SOARES, 2013, p. 77).

A pretensão de alcançar a realidade através dos pressupostos naturalistas foi incrementada com o racionalismo moderno, o qual fortaleceu a relação sujeito/objeto, mas em uma ótica de prevalência humana. Enquanto antes, a compreensão só era possível devido à submissão do sujeito frente a verdade imanente da natureza e do cosmos, para a racionalidade moderna a verdade do mundo passou a ser determinada e predita pelo sujeito. Atribui-se a Descartes importante participação nessa mudança. A célebre frase "penso, logo existo" sintetiza a ideia de que somente aquilo que não fosse possível colocar em dúvida seria verdadeiro. Assim, a consciência humana tornou-se instrumento

apto a revelar a verdade.

Com o cartesianismo, explica Soares (2013, p. 83) "[...] se reforça uma concepção filosófica que dividia as coisas do mundo em duas categorias: mental e física." A partir desta perspectiva, o que se entende como verdade, passa a ser o resultado da razão, das ideias, eis o traço marcante da Filosofia da Consciência.

Para melhor entendimento, segue o quadro comparativo dos principais aspectos distintivos entre a Metafísica Clássica, a Filosofia da Consciência e o Giro Linguístico:

	Metafísica Clássica	Filosofia da Consciência	Giro Linguístico
Verdade	Os objetos têm uma essência		A verdade decorre de um contexto linguístico
Sujeito/ Objeto	O objeto precede o sujeito	O sujeito precede o objeto	Repúdio ao dualismo sujeito/objeto
Realidade	A realidade existe independente do sujeito	A realidade é revelada pela racionalidade humana	O mundo "em si" é inacessível. Só existe realidade a partir da linguagem
Linguagem	Veículo para descrever o mundo (linguagem como instrumento)	Veículo para expressar ideias (linguagem como instrumento)	Linguagem como condição de possibilidade para constituição do mundo

Fonte: Quadro elaborado pelos autores

Em síntese, a verdade metafísica é reconhecida como uma instância que independe do sujeito. Ela emana do "mundo em si". Para a filosofia da consciência, a verdade só pode ser revelada pela razão. O que a racionalidade pode dizer (e, neste sentido, determinar) é entendida como verdade. Para o Giro linguístico, a verdade não se encontra em um

mundo independente do sujeito, nem mesmo resulta exclusivamente da racionalidade, mas se manifesta a partir de um contexto linguístico.

Sobre o dualismo sujeito/objeto, a metafísica clássica reconhece um sentido imanente ao objeto. O ser humano assujeita-se ao universo. Para a Filosofia da Consciência, o sujeito assume posição de destaque em relação ao sentido, obtido preponderantemente por meio da racionalidade assujeitadora do mundo. O giro linguístico, por sua vez, busca romper com o dualismo, ou seja, reconhecer o conhecimento não mais a partir da lógica dual que pressupõe um sujeito que conhece e um objeto que é conhecido.

A partir do "giro", a realidade passa a ser entendida como constituída pela linguagem, portanto, qualquer essência ou substância dissociada da linguagem (caso exista) é inacessível ao homem. Tudo o que "algo é para alguém" se traduz ou significa a partir da linguagem, o que difere radicalmente da metafísica clássica que propugnava por uma visão essencialista e universalizante. No medievo, esta ideia é transposta para Deus, visto como a essência e verdade do mundo. Na modernidade, a Filosofia da Consciência tratará a realidade como fruto da razão humana, não mais vinculada estritamente a uma ordem metafísica, seja imanente ou divina.

A linguagem como condição de possibilidade para compreensão (e constituição) do mundo só foi levada a sério no século XX. A chamada virada linguística assume papel de destaque marcando a indissociabilidade entre linguagem e pensamento. Neste sentido, a morada das ideias é a linguagem e não mais a mente do indivíduo singular. Antes, tanto para a metafísica clássica quanto para a filosofia da consciência, linguagem era assumida como mero instrumento para manifestação de ideias. Com o giro, linguagem é condição de possibilidade para o pensamento e o

próprio mundo.

3 IMPLICAÇÕES DO GIRO LINGUÍSTICO PARA OS DIREITOS AUTORAIS

Ao longo da história, o desenvolvimento de habilidades motoras, intelectuais e linguísticas conduziram o homem ao domínio transformador do mundo e de si mesmo. Especialmente a partir da modernidade, a superioridade humana frente ao mundo foi, por assim dizer, autoproclamada. A cultura, a arte e a ciência ergueram-se como marcas de constituição e domínio do homem para além das condições deterministas da natureza.

Com o tempo, a ação humana tornou-se "objeto", atomizada para os desígnios do mercado e, simultaneamente, ancorada na figura do sujeito. Antonio (1998, p. 189) observa que o autor "[...] representa a realização do projeto da modernidade por meio da unicidade do sujeito e da sua obra". Carboni (2008, p. 42) considera que o sujeito autoral foi constituído na modernidade, fruto do empirismo inglês, do racionalismo francês e da reforma "[...] os quais descobriram o prestígio da pessoa humana". Contudo, no ventre das revoluções francesa e inglesa, duas concepções emergiram:

Na concepção construída pela Revolução Francesa (droit d'auteur) o criador da obra, o autor, encontra-se no centro de referência. Já no sistema anglo-americano (copyright), a proteção dirige-se à obra, em função da necessidade de regrar a reprodução. Orientado comercialmente, o sistema anglo-americano, vigente nos países de tradição jurídica baseada no common law, atende à regulamentação da atividade de reprodução das obras. Por sua vez, a concepção

jurídica latina do direito de autor, essencialmente individualista, considera originariamente o direito de autor como um direito pessoal, ainda que possa também atribuir a relação autor-obra à natureza patrimonial (ARRABAL, 2003, p. 114).

O Direito Autoral brasileiro, a partir da tradição francesa, foi consolidado como um conjunto de prerrogativas decorrentes do domínio de uma *pessoa* (autor) sobre uma criação (obra) artística, literária ou científica. Compreende "[...] um vínculo de domínio exclusivo do autor em relação a sua obra, seja ela de natureza artística, literária ou científica" (ENGELMANN; ARRABAL, 2013, p. 120). A base tradicional deste direito reside no liame "fático" entre o autor e a obra, entendido como consequente naturalizado da ação transformadora humana.

Afirma Souza (2011, p. 212) que:

Ao criador de uma expressão personalizada de conteúdo artístico, literário ou científico são constitucionalmente atribuídos direitos de utilização equiparados ao de propriedade, inclusive com relação à satisfação obrigatória de sua função social.

Neste sentido estabelece o artigo 5°, inciso XXVII da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que "aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar". Esta diretriz reitera o que antes já fora estabelecido no artigo 27 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: "Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor" (UNESCO, 1998, p. 5).

No âmbito da legislação ordinária, considera-se autor toda "pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica" e obra as "[...] criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível [...]" (Art. 11 e 7° da lei 9.610/98, respectivamente).

Deste vínculo entre autor e obra, a exclusividade ganha força a partir da sincretização de duas ordens de direitos: morais e patrimoniais. Esta matriz dualista foi consagrada pela doutrina moderna, de modo a integrar elementos de direitos de personalidade associados a direitos reais (COSTA NETTO, 1998).

Consideram-se Direitos Morais prerrogativas vinculadas à personalidade do autor imanentes à obra. Compreendem desdobramentos do ato da criação, e, neste sentido, não admitem transferência de titularidade ou prescrição. A título de exemplo, pode-se mencionar o direito do autor de reivindicar a autoria e exigir que o seu nome seja sempre vinculado a obra (BRASIL, 1998).

Para Rizzardo (2012, p. 688), a dimensão moral do autor representa uma "extensão" da personalidade psíquica do criador, vínculo este compreendido como perpétuo e indissolúvel.

Neste sentido Bittar (2000, p. 47) afirma que a "[...] obra é emanação da personalidade do autor – que nela cunha, pois, seus próprios dotes intelectuais".

Por sua vez, as prerrogativas patrimoniais, compreendem os direitos exclusivos de uso, gozo e fruição (BRASIL, 1998), ou, como dispõe a norma constitucional, os direitos de utilização, publicação ou reprodução da obra. Costa Netto (1998, p. 78) observa que a dimensão patrimonial dos direitos de autor difere do regime atribuído aos direitos reais vez que, na hipótese de transferência destes direitos "(...) o

cessionário de direitos autorais não tem a autonomia de 'proprietário' do bem adquirido, em decorrência da impossibilidade de rompimento da ligação existente entre obra e o seu autor, em todos os momentos – e diferentes formas – de utilização daquela" (grifou-se).

Considerando os aspectos relativos à Filosofia da Linguagem abordados neste estudo, observa-se que o pressuposto ontológico das prerrogativas do autor, evidenciados no marco regulatório e na doutrina, decorre de fundamentos preponderantemente metafísicos. Assim, o impacto do Giro Linguístico para os Direitos Autorais implica potencialmente em uma mudança paradigmática relativa aos conceitos de "autoria" e "obra". Se para a metafísica clássica e a filosofia da consciência, o Sujeito Autoral encontra-se no plano privilegiado da autoridade frente a transformação do mundo, na ótica do Giro, ele sede lugar à linguagem enquanto expressividade constituinte originária. Neste sentido, Foucault (2001) argumenta que o autor, de certa forma, está subordinado ao texto e não o texto ao autor. A autoria assume um papel secundário em relação ao discurso, uma função. Emerge então um fenômeno de descentralização que se projeta como argumento desestruturante do fundamento meritório autoral. Neste sentido, Demo (2012, p. 94) afirma:

O autor já vinha cambaleando há muito tempo, desde a década dos 1960, quando Barthes anunciou a 'morte do Autor' (1968; 1977). Seu argumento maior era que, sendo a linguagem patrimônio comum cultural e sendo ela que fala, mais que o autor, a apropriação autoral seria um desmando. Assim como não pode haver dono de uma cultura, não pode existir plenamente autor, porque sua produção está inserida no contexto cultural inevitavelmente:

toda ideia provém de outra, assim como todo ser humano provém de outro. Originalidade plena não existe, simplesmente porque não somos propriamente originais.

Frente ao questionamento sobre a "natureza" da obra (o que ela é, qual é o seu "ser") a resposta que se encontra no marco normativo vigente pressupõe a disjunção sujeito/objeto. A obra caracteriza-se então como "criação do espírito", portanto, o seu "ser" encontra-se em uma dimensão intangível vinculada ao indivíduo a partir de um plano metafísico. Nesta linha, entende-se por "obra" a extensão da personalidade do autor, de modo a carregar "em si" uma espécie de essência do seu criador: a originalidade. Este é um dos fundamentos da tradição autoralista que legitimam os domínios moral e patrimonial do autor sobre a obra. Neste sentido, Barbosa (2015, p. 124) considera que a originalidade "(...) é condição tanto para a proteção das Invenções, quanto das obras artísticas, podendo-se dizer que nas obras de arte a originalidade se refere à forma considerada em si mesma". Poli (2008, p. 118) afirma que "obra original é a criação única, aquela que se individualiza pela ação intelectual de seu criador. A obra é original se contém a visão de seu autor sobre seu objeto ou, em outras palavras, se o autor contrapôs seu pensamento à realidade" (grifou-se).

A partir do Giro, o autor singular perde a qualidade de origem e, por consequência, também seu domínio como autoridade criativa. Por sua vez, a obra conquista o *status* de manifestação de um "acontecer criativo", entendido como "(...) fenômeno de enunciação de um compreender o mundo pela linguagem, no sentido existencial, e não algo que se possa depreender de atributos exclusivos do sujeito" (ARRABAL, 2014, p. 7) Costa Netto (1998, p. 53) afirma que tanto a doutrina quanto a

jurisprudência dominantes consideram o objeto da tutela autoral a forma de expressão materializada e não a ideia que originou a obra. É o que se observa no inciso I, artigo 8º da Lei Autoral, o qual estabelece que as ideias "não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei".

Ocorre que ao reconhecer a obra como expressão sensível (material), mas, ao mesmo tempo, distinta do suporte físico a partir da qual ela é expressa e, também, distinta da ideia que a originou, a dogmática jurídica mostra-se ambivalente e de certa forma contraditória. Na perspectiva da Filosofia da Linguagem, verifica-se uma potencial desconstrução desta formulação que propõe a materialidade da expressão como parâmetro distintivo entre ideia e obra. Assim como é possível afirmar que não há pensamento sem linguagem, ou, que a linguagem é a morada do ser, assim também é possível afirmar que não há ideia sem expressão. Considerando a linguagem ambiente de expressividade, a morada do "ser", pode-se considerar que obra e ideia coexistem enquanto manifestação operada inevitavelmente a partir da linguagem.

CONCLUSÃO

Este trabalho representa um esforço inicial em propor reflexões sobre a dogmática jurídica autoralista, a partir das transformações ocorridas no âmbito da filosofia da linguagem. Do estudo realizado, considerando os pressupostos do Giro Linguístico, foi possível constatar que a linguagem tem um papel central no questionamento sobre a existência humana, pois considera-se que o acesso ao mundo só é possível por meio da linguagem, ou melhor, o mundo se apresenta

sensível (e compreensível) apenas pela linguagem. Desse modo, todo o desenvolvimento do saber, da arte e da cultura se dá nesta dimensão, ou seja, a linguagem como condição de possibilidade existencial.

O Giro Linguístico desenvolvido no contexto da crítica filosófica do século XX, propôs a compreensão da realidade não mais a partir da perspectiva dual (sujeito/objeto). Isto implica, por assim dizer, em um redimensionamento epistemológico que une pensamento e expressão no plano da linguagem, de modo à reconhecer que não há pensamento sem linguagem ou linguagem sem pensamento. Assim, a existência - o que chamamos de realidade - é sobretudo uma dimensão linguística. Ao (re) significar a concepção e interpretação da realidade, o Giro rompe com os fundamentos da Metafísica Clássica e a Filosofia da Consciência.

A Metafisica Clássica representa uma concepção de mundo a partir do dualismo sujeito/objeto, de modo que ao observar o meio em que está imerso, o sujeito reconhece que os significados (os sentidos) são inerentes aos próprios objetos do mundo. Assim, acredita-se em uma realidade substantiva, cuja verdade é exterior à própria existência. Por sua vez, para Filosofia da Consciência, o dualismo sujeito/objeto também está presente, mas, em certo sentido, de maneira diversa já que o mundo passa a ser assujeitado pelo homem. A verdade das coisas determina-se pela consciência (pensamento) do observador. Estas duas concepções marcaram profundamente o pensamento ocidental e estão presentes até hoje, de modo que influenciaram intensamente a interpretação e produção normativa do Direito.

Com especial atenção aos Direitos Autorais, observa-se a presença marcante do dualismo, na perspectiva Autor/Obra, forjado pela Metafísica Clássica e pela Filosofia da Consciência. Assim, o Sujeito Autoral representa a "origem" de "produtos culturais" a partir do

predomínio de sua, por assim dizer, subjetividade singularizada, (auto) afirmando-se como autoridade e senhorio da criação do mundo. Nesta dimensão fundamentam-se os Direitos Morais e Patrimoniais do Autor, cuja matriz epistêmica é posta em discussão diante da perspectiva crítica oportunizada pela filosofia contemporânea.

O Giro, enquanto compreensão do mundo pela linguagem, permite (des)construir as bases relacionadas aos conceitos de Autor e Obra, possibilitando a abertura de novos horizontes de sentido para o Direito Autoral na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

ANTONIO, Irati. Autoria e cultura na pós-modernidade. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 189-192, maio/ago. 1998. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/ci/v27n2/irati.pdf>. Acesso em: 6 set. 2015.

ARAÚJO, Inês Lacerda. **Do signo ao discurso**: introdução à filosofia da linguagem. São Paulo: Parábola, 2011.

ARRABAL, Alejandro Knaesel. Direito autoral e linguagem: uma (re)leitura a partir da hermenêutica filosófica. In: BEÇAK, Rubens; BORGES, Alexandre Walmott; LOPES, Ana Maria D'Ávila. (Org.). **Hermenêutica**. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

_____. Direito autoral: evolução histórica e natureza jurídica. **Revista Jurídica da FURB**, Blumenau, v. 7, n. 13, p. 107-126, jan./jun. 2003.

BARBOSA, Denis Borges. **Tratado da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. Tomo IV.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 set. 2015.

_____. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera,** atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 6 set. 2015.

CARBONI, Guilherme. **Função social do direito de autor**. Curitiba: Juruá, 2008.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. São Paulo: FTD, 1998.

DEMO, Pedro. Ciência rebelde. São Paulo: Atlas, 2012.

DUTRA, Luiz Henrique de Araújo. **Filosofia da linguagem**: introdução à semântica filosófica. Florianópolis: UFSC, 2014.

ECHEVERRÍA, Rafael. **Ontología del lenguaje**. 6 ed. Chile: J. C. Sáez, 2003.

ENGELMANN, Wilson; ARRABAL, Alejandro Knaesel. A (in) suficiência da dicotomia público/privado na propriedade industrial: uma análise a partir das nanotecnologias e da constitucionalização do Direito. In: BOFF, Salete Oro; FORTES, Vinícius; PIMENTEL, Luiz Otávio. (Org.). **Direito e desenvolvimento sustentável**: a (necessária) proteção jurídica da biotecnologia e a (necessária) regulamentação do acesso à biodiversidade e aos conhecimentos tradicionais. Passo Fundo: IMED, 2013.

FOUCAULT, Michel. O que é o autor? In: FOUCAULT, Michel. **Estética**: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

GAMBOA, Silvio Áncizar Sánchez. O debate da pós-modernidade: as teorias do conhecimento em jogo. **Filosofia e Educação**, v. 2, n. 2, p. 74-98, out.2010/mar.2011. Disponível em: https://www.fe.unicamp.br/revistas/ged/rfe/ article/viewFile/2170/2039>. Acesso em: 6 set. 2015.

. Reações ao giro linguístico: o resgate da ontologia ou do real, independente da consciência e da linguagem. Porto Alegre, RS: CBCE, 2009.

IBÁÑEZ, T. O giro linguístico. *In*: IÑIGUEZ, L. **Manual de análise do discurso em ciências sociais**. Petrópolis: Vozes, 2004.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento**: as bases biológicas da compreensão humana. São Paulo: Palas Athena, 2001.

OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta linguísticopragmática na filosofia contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Loyola, 2001.

PITITTO, Rocco. Ciência da linguagem e ética da comunicação. São Paulo: Ideias & Letras, 2014.

POLI, Leonardo Macedo. **Direito autoral**: parte geral. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

SEARLE, John. Filosofia da Linguagem: uma entrevista com John Searle. **ReVEL**, v. 5, n. 8, 2007. Disponível em: http://www.revel.inf.br/files/entrevistas/revel_8_ entrevista john searle.pdf>. Acesso em: 6 set. 2015.

SILVA, Ursula Rosa da. A linguagem muda e o pensamento falante: sobre a filosofia da linguagem em Maurice Merleau-Ponty. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1994.

SOARES, Edvaldo. Realismo, nominalismo e cartesianismo: sentido e natureza das ideias como representações do mundo. **Prometeus**, ano 6, n. 11, p. 75-91, jan./jun. 2013. Disponível em: http://seer.ufs.br/ index.php/prometeus/article/view/821/739>. Acesso em: 6 set. 2013.

SODRÉ, Muniz. **Reinventando a cultura**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

SOUZA, Allan Rocha de. Dilemas da legislação autoral no Brasil. In: CASTRO, Ana Célia;

POSSAS, Cristina de Albuquerque; GODINHO, Manuel Mira. **Propriedade intelectual nos países de língua portuguesa**: temas e perspectivas. Rio de Janeiro: E-papers, 2011.

SOUZA FILHO, A teoria dos atos de fala como concepção pragmática de linguagem. **Filosofia Unisinos**, v. 7, p. 217-230, set./dez. 2006. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/6101>. Acesso em: 6 set.

unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/6101>. Acesso em: 6 set. 2015.

STRECK, Lenio Luiz; LEPPER, Adriano Obach; BARBA, Rafael Giorgio Dalla. A banca errou, ou o dia em que Gadamer se tornou subjetivista. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v.8, n.3, 2013. Disponível em: http://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/

article/view/5451>. Acesso em: 6 set. 2015.

UNESCO. Declaração universal dos direitos humanos.

Brasília, 1998. Disponível em: http://unesdoc.unesco.org/ images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 6 set. 2015.

Como citar: ARRABAL, Alejandro Knaesel; ENGELMANN, Wilson; KUCZKOWSKI, Sidnei. Filosofia da linguagem e giro linguístico: implicações para os direitos autorais. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 20, n. 2, p.81-107, jul. 2016. DOI: 10.5433/2178-8189.2016v20n2p81. ISSN: 2178-8189.

Submetido em 08/09/2015 Aprovado em 10/02/2016